

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE DO INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.

I. INTRODUÇÃO

O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN), compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, bem como a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício das suas atividades, o IRN pretende ser visto como agente ativo no combate à fraude e corrupção, levando todos os colaboradores a partilharem este compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis nas investigações sobre os casos de fraude e as infrações relacionadas e que garantam que estes casos serão tratados de forma apropriada e atempadamente.

O Código de Conduta e Ética Institucional, aplicável no IRN prevê um procedimento para a divulgação de situações de conflitos de interesses, bem como para a comunicação de outros tipos de atuações que, pelo respetivo incumprimento e potenciando a ocorrência de situações conexas com tais conflitos, podem constituir violação das suas disposições, como é o caso da acumulação de funções e da aceitação de ofertas.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever toda uma série de falhas, compreendendo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o pagamento e recebimento de subornos, a falsificação, as declarações erradas, o conluio, o branqueamento de capitais e a dissimulação de factos determinantes.

A fraude pressupõe frequentemente o recurso ao engano como forma de retirar vantagens para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros. A intenção é o elemento essencial que distingue a fraude da irregularidade.

A incidência potencial da fraude não é unicamente de carácter financeiro, podendo causar danos ao nível da reputação de uma organização responsável pela gestão eficaz e eficiente dos seus recursos.

A corrupção é o abuso de poder para fins privados. Existe conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa são comprometidos por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro interesse partilhado.

2.RESPONSABILIDADES

A responsabilidade geral da gestão do risco de fraude e de corrupção no caso do IRN, é exercida em estreita articulação entre o Conselho Diretivo e os dirigentes intermédios, com especial incidência sobre os que integrando o Comité do Responsável do Cumprimento Normativo, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, IP.

É com este enquadramento funcional que serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que o IRN encaminha com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando elas ocorram.

3.REPORTE DE CASOS DE FRAUDE

Em casos de fraude o IRN imediatamente fará o competente reporte às autoridades competentes.

Todos os casos reportados serão tratados na mais estrita confidencialidade.

Os colaboradores que reportarem irregularidades ou suspeitas de fraude encontram-se devidamente protegidos, designadamente, de qualquer tipo de represália.

4.MEDIDAS ANTIFRAUDE

O IRN compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionais e baseadas numa avaliação profunda do risco de fraude, procurando implementar ferramentas para a sua deteção, bem como identificar as funções que apresentam risco.

O IRN garante que os seus colaboradores têm conhecimento dos riscos de fraude e nos planos de formação aprovados anualmente procurará prever ações de formação no âmbito da luta contra a fraude.

O IRN leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos e reais de fraude que ocorreram, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto no seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de várias formas.

O IRN mantém uma política de tolerância zero para com a fraude e a corrupção, e dispõe de um sistema sólido de controlo concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e corrigir a sua incidência, se elas surgirem, bem como, o conflito de interesses e o duplo financiamento que se revelem ou venham a revelar.

A presente declaração de política, bem como todos os procedimentos e estratégias pertinentes, é suportada pelo Conselho Diretivo, responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

Considerando as alterações ocorridas na composição do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., procede-se à atualização da presente Declaração de Política Antifraude.

A atual composição do Conselho Diretivo resulta dos seguintes despachos da Secretária de Estado da Justiça:

- a) Despacho n.º 13103/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2026, que designou, em regime de substituição, a Mestre Blandina Maria da Silva Soares para o cargo de Presidente;
- b) Despacho n.º 9655/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2026, que designou a Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes para o cargo de Vice-Presidente;
- c) Despacho n.º 10261/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2026, que designou o Licenciado Frederico André Veiga Gomes para o cargo de Vogal.

Assinado digitalmente pelos membros do Conselho Diretivo do IRN, I.P. aos 9 de setembro de 2026

Blandina Maria da Silva Soares, Presidente

Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, Vice-Presidente

Frederico André Veiga Gomes, Vogal